

## ACÓRDÃO Nº 890/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 035.017/2014-7
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Valdeci César Meneses (CPF 062.138.713-49), Geobra - Empreendimentos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 04.028.456/0001-10) e Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 02.616.246/0001-18).
4. Unidades: município de Senador Alexandre Costa/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Estadual do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde em razão da inexecução parcial dos objetos dos convênios 1.104/2001 e 1.259/1997, destinados, respectivamente, à execução de melhorias sanitárias domiciliares e de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir da relação processual as empresas Geobra - Empreendimentos e Construções Ltda. - ME e Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda. - ME;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Valdeci César Meneses;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas respectivas até a data do pagamento:

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Valor Histórico (R\$)</b>
27/5/2002	128.552,78
17/4/1998	2.920,50

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 6/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-06/18-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral